Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, consoante o art. 5º, inciso III, o art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício financeiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no § 4º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, para o exercício financeiro de 2023, a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, que serão parâmetros para a definição das redes públicas de ensino que serão habilitadas para recebimento da Complementação do Valor Aluno Ano por Resultados - VAAR da União, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e dos valores que serão disponibilizados para cada rede, conforme o art. 5º, inciso III, o art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2° A metodologia de que trata o art. 1° estabelece os seguintes indicadores:

I - IndVAARatendimento: corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos a serem distribuídos e avalia o atendimento escolar das crianças e dos jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

II - IndVAARaprendizagem: corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos a serem distribuídos e avalia o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem, com base nas taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos indicadores, será considerada a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para:

a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível; e

b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

Art. 3º Serão consideradas habilitadas as redes escolares cujos resultados atendam a pelo menos um dos indicadores definidos nesta Portaria.

Àrt. 4º As redes escolares que não atenderem a nenhum dos indicadores não farão jus ao recebimento da Complementação-VAAR do Fundeb para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

Para o cálculo da Complementação VAAR referente ao exercício de 2023, serão aferidos os indicadores de melhoria do atendimento e de melhoria da aprendizagem com equidade estabelecidos nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, da seguinte forma:

$IndVAAR_{atend}^{kt}$; $IndVAAR_{aprend}^{kt}$

Onde:

Componente	Descrição
$IndVAAR_{atend}^{kt}$	Indicador da parcela VAAR de melhoria de atendimento escolar na
	rede pública k e ano t
$IndVAAR_{aprend}^{kt}$	Indicador da parcela VAAR de melhoria de aprendizagem com
	equidade na rede pública k e ano t

O total da complementação-VAAR a ser distribuída pela União em cada exercício t, denominada VAART, é composto pela soma pela parcela VAAR atendimento e parcela VAAR aprendizagem com equidade.

$$VAART^t = VAAR^t_{atend} + VAAR^t_{aprend}$$

Cada indicador será responsável pela distribuição de metade dos recursos da complementação-VAAR.

$$VAAR_{atend}^t = VAAR_{aprend}^t = 0.5 VAART^t$$

Onde:

Componente	Descrição
$VAART^{t}$	Total da parcela VAAR da União a ser transferidas às redes públicas
	de ensino t.
$VAAR_{atend}^t$	Componente da parcela VAAR a ser distribuída no ano t segundo a
	melhoria de atendimento.
VAAR aprend	Componente da parcela VAAR a ser distribuída no ano t segundo a
	melhoria de aprendizagem com equidade.

Desse modo, o total a ser recebido pela rede pública de ensino k e ano t beneficiada com complementação-VAAR em função dos indicadores de melhoria do atendimento e aprendizagem com equidade é dada por:

$VAAR^{kt} = VAAR^{kt}_{atend} + VAAR^{kt}_{aprend}$

Já o total a ser recebido por cada rede pública de ensino k e ano t beneficiada com complementação-VAAR em função apenas do indicador de melhoria do atendimento é dada por:

$VAAR^{kt} = VAAR^{kt}_{atend}$

E o total a ser recebido por cada rede pública de ensino k e ano t beneficiada com complementação-VAAR em função apenas do indicador de melhoria da aprendizagem com equidade é dada por:

$VAAR^{kt} = VAAR^{kt}_{aprend}$

Onde:

ISSN 1677-7042

Componente	Descrição
VAAR ^{kt} atend	Valores em reais da complementação-VAAR da União a ser recebido pela rede pública de ensino k no ano t devido ao indicador de melhoria de atendimento.
$VAAR_{aprend}^{kt}$	Valores em reais da complementação-VAAR da União a ser recebido pela rede pública de ensino k no ano t devido ao indicador de melhoria de aprendizagem com equidade.

O indicador de melhoria do atendimento é dado pelo Índice de Expansão Escolar - IEE e pelo Índice de Abandono Escolar - IAE:

recebido pela rede pública de ensino k no ano t.

$$IndVAARatend_{kt} = IEE_{kt} * (1 - IAE_{kt})$$

Valores em reais da complementação-VAAR da União a ser

Onde:

 $VAAR^{kt}$

Componente	Descrição
IEE_{kt}	Índice de Expansão Escolar para rede de ensino k e ano t.
IAE_{kt}	O Índice de Abandono Escolar para rede de ensino k e ano t

O indicador de melhoria do atendimento é transformado em peso para matrículas da Educação Básica, por meio da função exponencial limitada com taxas de crescimento igual a 4, peso mínimo igual a 1 e máximo igual a 2.

$$peso_mat_{atend_{kt}} = 2 - 1 * e^{-4*(IndVAARatend)}$$

O coeficiente de participação da parcela da complementação-VAAR atendimento é determinado pelo número de matrículas na Educação Básica e peso para matrícula, ou seja, a matrícula ponderada $(Matr_ponderada^{kt}_{atend})$, conforme expressão abaixo:

$$Matr_ponderada_{atend}^{kt} = peso_mat_{atend}^{kt} * mat_ed_bas_{atend}^{kt}$$

O coeficiente de participação para complementação-VAAR atendimento é dado por:

$$C_{atend}^{kt} = rac{Matr_ponderada_{atend}^{kt}}{\sum Matr_ponderada_{atend}^{kt}}$$

Ou

$$C_{atend}^{kt} = \frac{peso_mat_{atend}^{kt} * mat_ed_bas_{atend}^{kt}}{\sum peso_mat_{atend}^{kt} * mat_ed_bas_{atend}^{kt}}$$

O valor em reais da complementação-VAAR devido ao indicador de melhoria de atendimento para cada rede de ensino beneficiada ($VAAR_{atend}^{kt}$) será:

$$VAAR_{atend}^{kt} = C_{atend}^{kt} * VAAR_{atend}^{t}$$

Onde:

Componente	Descrição
mat_ed_bas**t	Número de matrículas na Educação Básica para rede de
	ensino k e ano t conforme Censo Escolar da Educação
	Básica.
peso_mat ^{kt}	Peso das matrículas na rede de ensino k e ano t.
$VAAR_{atend}^{kt}$	Valores em reais da complementação-VAAR da União a ser
	recebido pela rede pública de ensino k e ano t devido ao
	indicador de melhoria de atendimento
peso_mat ^{kt}	Peso das matrículas na rede de ensino k e ano t.
$VAAR_{atend}^t$	Componente da parcela VAAR a ser distribuída no ano t
	para redes que apresentaram melhorias no atendimento

O indicador de aprendizagem é determinado pelo Índice de Aprovação Escolar - IAPE e pelo Índice de Progresso e Aprendizagem - IPA.

 $IndVAARaprend_{kt} = IPA_{kt} * IAPE_{kt}$

Onde:

Componente	Descrição
IPA_{kt}	Índice de Progresso e Aprendizagem para rede de ensino k e ano t.
$IAPE_{kt}$	Índice de Aprovação Escolar para rede de ensino k e ano t.

O indicador é transformado em peso para matrículas da Educação Básica aplicando função exponencial com taxas de crescimento igual a 4, peso mínimo igual a 1 e máximo igual a 2.

$$peso_mat_{aprend_{kt}} = 2 - 1 * e^{-4*(IndVAARaprend)}$$

O coeficiente de participação da parcela da complementação-VAAR aprendizagem com equidade é determinado pelo número de matrículas na Educação Básica e peso para matrícula, ou seja, a matrícula ponderada ($Matr_ponderada^{kt}_{aprend}$), conforme expressão abaixo

$$Matr_ponderada^{kt}_{aprend} = peso_mat^{kt}_{aprend} * mat_ed_bas^{kt}_{aprend}$$

O coeficiente de participação para complementação-VAAR aprendizagem com equidade é dado por:

$$C_{aprend}^{kt} = rac{Matr_ponderada_{aprend}^{kt}}{\sum Matr_ponderada_{aprend}^{kt}}$$

Ou

$$C_{aprend}^{kt} = \frac{peso_mat_{aprend}^{kt} * mat_ed_bas_{aprend}^{kt}}{\sum peso_mat_{aprend}^{kt} * mat_ed_bas_{aprend}^{kt}}$$

O valor em reais da complementação-VAAR devido ao indicador de melhoria de aprendizagem com equidade para rede de ensino k e ano t $(VAAR^{kt}_{avrend})$ é:

$$VAAR_{aprend}^{kt} = C_{aprend}^{kt} * VAAR_{aprend}^{t}$$

PORTARIA № 976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 544/2022, da Câmara de Educação

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 544/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.006470/2022-04.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício De Nassau De Pelotas - FMN Pelotas (cód. e-MEC 21899), credenciada pela Portaria MEC nº 1.809, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de outubro de 2019, situada na rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, município de Pelotas, no estado do Rio Grande Do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a encargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

ISSN 1677-7042

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA № 854, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais, no âmbito da plataforma MECPlace - Ecossistema de Inovação e Soluções Educacionais Digitais.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em observância ao disposto no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais, no âmbito da plataforma MECPlace - Ecossistema de Inovação e Soluções Educacionais Digitais, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, de cunho tático e executivo, para avaliar assuntos relativos às soluções educacionais a serem ofertadas via plataforma MECPlace, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais:

I - aprovar iniciativas a serem oferecidas via plataforma MECPlace, quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos das soluções apresentadas;

 II - analisar instituições, públicas ou privadas, que poderão fazer parte como atores incentivadores de inovação para serviços e soluções a serem ofertados via plataforma MECPlace;

 III - aprovar inclusão e exclusão, por motivos justificados, de soluções educacionais ofertadas via plataforma MECPlace;

 IV - avaliar o formato de publicação de oportunidades, design e organização da plataforma MECPlace; e

V - monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de Tecnologia da Informação, no que se refere ao Ecossistema de Inovação e Soluções Educacionais Digitais - MECPlace.

Art. 3º A Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais do MEC será composta pelos seguintes membros:

I - um membro, titular ou suplente, representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, que a coordenará;

II - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria-Executiva -

III - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de

Alfabetização - SEALF; IV - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Educação

Básica - SEB; V - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP;

Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP; VI - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Educação

Superior - SESu;

VII - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Regulação

e Supervisão da Educação Superior - SERES; e VIII - um membro, titular ou suplente, representante da Secretaria de Educação

Profissional e Tecnológica - SETEC. § 1º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos

titulares das unidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo. § 2º O membro, titular e/ou suplente, indicado para a referida Comissão deverá

ser servidor público federal, com ou sem vínculo.

§ 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, formalizadas em agenda digital, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição, e poderão ocorrer por videoconferência.

§ 5º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da Comissão, com antecedência mínima de dois dias.

§ 6º As deliberações, os encaminhamentos, as proposições e as decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 7º Caberá à Coordenação da Comissão deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 8º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 9º As Secretarias finalísticas do Ministério que compõem a Comissão poderão, em comum acordo com a Coordenação, convidar especialistas e técnicos para atuarem como colaboradores, sem direito a voto.

§ 10. O órgão responsável por prestar apoio administrativo será a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JUNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO № 7, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Acolhe a documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e pela Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 23000.033616/2022-86, resolve:

Art. 1º Acolher a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme o art. 1º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022, em razão do deferimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido liminar do município do Rio de Janeiro, para suspender qualquer deliberação legislativa referente ao Projeto de Lei nº 6.358/2022, que institui o ICMS Educação no estado do Rio de Janeiro, nos termos da Emenda Constitucional nº 108/2020, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO



